



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 1030, DE 04 DE MARÇO DE 1996

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Artigo 2º - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:

- I- recursos provenientes da transferência dos FUNDOS NACIONAL E ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer nos traços de cada exercício;
- III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.
- V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL terá direito a receber por força da Lei e de Convênio no setor;
- VI- produto de Convênios firmados com outras entidades financiadoras.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu - 02 -

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
VIII- outras receitas que venham a ser legalmente ins-
tituídas.

§ 1º- A dotação orçamentária prevista para, o órgão ' executor da Administração Pública Municipal, res-
ponsável pela assistência social, será automati-
camente transferida para a conta do Fundo Muni-
cipal de Assistência Social, tão logo sejam rea-
lizadas as receitas correspondentes.

§ 2º- Os recursos que compõem o Fundo serão deposita-
dos em Instituições financeiras Oficiais, em Con-
ta especial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Artigo 3º - O FMAS será GERIDO pelo GABINETE DO PREFEITO e ASSES-
SORIA GERAL PÚBLICA MUNICIPAL sob a orientação e con-
trole do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§ 1º- A proposta orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - Constará do Plano '
Diretor do Município.

§ 2º -O orçamento do Fundo Municipal de Assistência '
Social - FMAS - integrará o orçamento do GABINE-
TE DO PREFEITO e da ASSESSORIA GERAL.

Artigo 4º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-
FMAS, serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, pro-
jetos e serviços de Assistência Social desenvol-
vidos pelo órgão da Administração Pública Muni-
cipal responsável pela execução da Política de
Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades
conveniadas de direito público e privado para
execução de programas e projetos específicos do
setor de assistência social;
- III- aquisição de material permanente e de consumo e
de outros insumos necessários ao desenvolvimento
dos programas.
- IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou lo-
cação de imóveis para prestação de serviços de
assistência social;
- V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumen-
tos de gestão, planejamento, administração e con-
trole das ações de assistência social;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu - 03 -

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante Convênios, Contratos, Acordos, Ajustes e/ou Similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Artigo 6º - As contas e os relatórios do gestor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL serão submetidos à apreciação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Artigo 43 da lei Federal nº 4.320 de 1964.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de março de 1996


MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal